

“Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”



BEATRIZ ACCIOLY LINS

Universidade de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil

DOI 10.11606/issn.2316-9133.v25i25p246-266

resumo O presente artigo tem como objetivo refletir sobre alguns aspectos das discussões acerca da “pornografia de vingança” (divulgação/exposição não autorizada, geralmente pela internet, de conteúdos íntimos contendo nudez e/ou sexo), categoria que vem sendo mobilizada por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional. De maneira geral, o termo é utilizado no sentido de dar status de crime a situações que são apresentadas, muitas vezes, como uma nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres, em especial da violência doméstica, sendo necessários enfrentamentos políticos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas.

palavras-chave Violência; Gênero; Sexualidade; Internet; Pornografia de vingança.

“Ouch, it leaked!”: thinking over gender, sexuality, violence and the internet in “revenge porn” debates

abstract This article aims to reflect on some aspects of the discussions about “revenge pornography” (a non-consensual disclosure, usually online, of intimate content containing nudity and/or sex), a category that has been mobilized by feminist activists, the media and in legislative initiatives brought to the National Congress. In general, the term is used in the sense of giving crime status to situations that are presented, roughly, as a new and technological facet of violence against women, especially domestic violence, which urges political confrontations and solutions, as well as stringent legal provisions.

keywords Violence; Genre; Sexuality; Internet; Revenge porn.

“Vazou”. Em tempos de internet, vazar é verbo intransitivo. Emaranhado em novos significados, muitas vezes perversos, o termo é utilizado em nosso vocabulário com sujeito oculto: caiu na internet, se espalhou, viralizou. Uma frase em um vernáculo, inofensiva, a princípio, expõe e esconde, simultaneamente, características de um mundo cada vez mais marcado pela rápida circulação e produção de informações colocadas na rede. O presente marcado pela “intensificação dos usos das mídias digitais” (PELÚCIO et al, 2015). “Vazou”, no passado. Consumado.

Com os avanços técnicos disponibilizados pelas novas tecnologias de informação (conhecidas, muitas vezes, como TICs) – redes sociais, smartphones e outras plataformas de comunicação e compartilhamento de conteúdo, em especial, via acesso móvel à internet –, estamos diante de mudanças significativas nas formas pelas quais interagimos uns com os outros e com as mídias digitais. De diferentes maneiras, é na e por causa da internet que a “pornografia de vingança” (exposição/divulgação sem autorização de conteúdos íntimos e/ou sexuais majoritariamente de mulheres na internet com intuito difamatório) ganha vida.¹ “Vazou”. Este artigo tem como objetivo tentar responder à pergunta: o que “pornografia de vingança” pode dizer sobre mulheres, homens, desejos e práticas sexuais?

Nos últimos anos, a categoria “pornografia de vingança” tem sido utilizada com frequência por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional. De maneira geral, o termo é mobilizado para chamar a atenção de legisladores, autoridades e da população para essa prática, que visaria danificar a imagem e a moral da pessoa exposta, em especial mulheres, dando também status de crime a situações que são apresentadas, grosso modo, como uma nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres, sendo necessários, por isso, enfrentamentos políticos específicos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas. Suas circunstâncias exporiam não somente os riscos aos quais as mulheres brasileiras estariam cotidianamente sujeitas, como atestariam que o espaço virtual seria especialmente inóspito para mulheres, dada a inexistência e a inadequação de leis que levem em consideração desigualdades de gênero. Para além da disseminação da “pornografia de vingança”, a proliferação de outras formas de assédio e violência comuns na internet atestaria o potencial violento da rede para as mulheres.

A “pornografia de vingança” tem se definido como uma relevante categoria em disputa nos últimos anos. Em meus esforços de pesquisa mais amplos, tento acompanhar de que maneira a categoria vem sendo definida e combatida nos diferentes contextos em que é mobilizada, esmiuçando as disputas simbólicas em jogo em sua construção e nas tentativas de defini-la como violência pensada

¹ Nos casos mais notórios que vieram à tona na mídia, sejam jornais ou blogs, páginas e grupos feministas, são mulheres e meninas que têm suas vidas profundamente afetadas depois que essas imagens ou vídeos, produzidos consensualmente ou não, se tornaram públicos.

a partir de uma perspectiva de gênero e em tipificação criminal. Trata-se, nesse sentido, de entender os debates sobre “pornografia de vingança” como articuladores dos “limites da sexualidade” (GREGORI, 2008), que envolvem ampliação e restrição de normatividades sexuais, definindo limites entre abusivo e desejado a partir da articulação entre convenções e normativas de gênero e sexualidade (BUTLER, 1990; 1993; RUBIN, 1985; SCOTT, 1995).

Por que “pornografia de vingança”?

Deparei-me pela primeira vez com o termo “pornografia de vingança”² em notícias de jornais que envolviam duas histórias trágicas. Em 2013, duas adolescentes brasileiras, de 17 e 16 anos, cometeram suicídio por conta do escárnio, humilhação e perseguição online sofridos após a divulgação não consentida de fotos e vídeos eróticos seus. Segundo alguns jornais – e, também, sites e blogs feministas –, as adolescentes seriam vítimas de um novo tipo de crime: a “pornografia de vingança”.³ Em um dos casos, ocorrido no litoral do Piauí, Júlia Rebeca, de 17 anos, teve um vídeo em que fazia sexo com uma garota e um rapaz, ambos menores de idade, compartilhado pelo Whatsapp (aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones) para diversos celulares da cidade.

Após o ocorrido, Júlia se despediu da mãe em uma mensagem no Twitter (rede social que permite receber atualizações pessoais de outros contatos em textos de até 140 caracteres): “Eu te amo, desculpa eu n ser a filha perfeita mas eu tentei... desculpa eu te amo muito mãezinha [...] Guarda esse dia 10.11.13 [sic]”, escreveu a menina antes de se enforcar com o cabo de sua prancha de alisamento de cabelo.

Embora o termo fosse novo para mim, encontrei situações semelhantes às vividas pelas adolescentes durante minha pesquisa de mestrado (LINS, 2014). Entre 2012 e 2013, semanalmente, acompanhei o expediente de duas Delegacias de Defesa da Mulher paulistanas, ouvindo os relatos de mulheres que buscavam

² Há uma significativa variedade de denominações utilizadas, com maior ou menor frequência, para caracterizar situações semelhantes, como: “sexting”, “vingança pornográfica”, “nudes” e “pornografia de revanche” nos diferentes espaços e contextos em que o tema aparece. Seus usos, significados e distanciamentos internos constituem uma intensa disputa classificatória jurídica, midiática e militante. As categorias “nudes” (troca de imagens contendo nudez) e “sexting” (trocas de mensagens textuais eróticas e/ou sexuais), por exemplo, também podem ser mobilizadas para e referir a práticas consideradas saudáveis de interações sexuais, que se tornam problemáticas a partir do momento em que saem da esfera íntima e circulam sem autorização. Outros termos, como “cyber bullying” e “online harassment”, por sua vez, costumam ser utilizados com a conotação mais amplas, não necessariamente direcionados a mulheres ou associados a conteúdos íntimos. Pensar as minúcias dessas denominações e o que elas podem dizer sobre hierarquias sexuais e de gênero faz parte do objetivo mais amplo da pesquisa, mas não do artigo.

³ PORNOGRAFIA de revanche: em dez dias, duas jovens se suicidam. 2013. Revista Fórum. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/11/venge-porn-divulgacao-de-fotos-intimas-culmina-com-suicidio-de-duas-jovens/>>. Acesso em: 22 set. 2014.

os serviços da polícia e expunham situações de violência vividas em relações afetivo-sexuais registradas sob a rubrica da “violência doméstica” na alçada da Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Em certas situações, algumas mulheres mencionavam chantagens, por parte de homens, em relação à possibilidade de divulgar fotos e vídeos produzidos em contextos de intimidade com o intuito de ofendê-las e constrangê-las publicamente. Essas narrativas, que traziam dilemas e constrangimentos para as policiais, não encontravam saídas jurídicas nas delegacias. De modo geral, queixas referentes à divulgação de conteúdos íntimos só se transformavam em Boletins de Ocorrência quando envolviam, também, algumas circunstâncias comumente associadas à “violência doméstica”, como ofensas e xingamentos. Na maior parte dos casos, porém, as situações eram entendidas como meras “brigas de internet”, sendo tratadas como algo que escapava ao trabalho policial daqueles espaços⁴ e que trazia dificuldades para a produção de provas.

Após tomar conhecimento dos casos envolvendo as adolescentes, realizei uma rápida pesquisa na internet que resultou em uma enorme quantidade de notícias e textos de sites e blogs feministas sobre o assunto, nos quais a “pornografia de vingança” era apresentada como uma nova forma – propiciada pelos avanços nas tecnologias de informação – de perpetuar discriminações e violências contra mulheres, posto que, uma vez espalhados pela rede, tais conteúdos trariam como consequência uma espécie de linchamento moral às vítimas, que seriam julgadas e atacadas por seus comportamentos sexuais.

Em novembro de 2013, a questão ganhou maior destaque quando o deputado federal Romário (PSB/RJ) concedeu uma entrevista à revista *Marie Claire* (SALOMÃO, 2014), em que apresentava o projeto de lei 6630/2013, cujo propósito seria tipificar e punir com maior rigor a “divulgação indevida de material íntimo”. Alegando que os casos de “pornografia de vingança” seriam juridicamente tratados pelas figuras do “dano moral” (sob a ótica da responsabilidade civil) e da “difamação” (tipificação criminal relativamente branda), o deputado questionava a ausência de sanções rigorosas e mais apropriadas à gravidade desses delitos.

Para sanar o problema, ele sugeria penas mais rígidas, com agravantes para crimes cometidos “com fim de vingança e humilhação” e por alguém com quem a vítima tivesse se relacionado amorosamente. Na entrevista, Romário afirma que os casos de “pornografia de vingança”, embora envolvam vítimas de ambos os sexos, costumam ter repercussões negativas para as mulheres, dado que “é como se o sexo denegrise a honra delas”.

Romário não foi único a tentar legislar sobre a “pornografia de vingança”. Em 2014, sua proposta foi anexada, juntamente com outros dois projetos de lei

⁴ Pontualmente, as policiais sugeriam que elas procurassem a Delegacia de Crimes Cometidos por Meios Eletrônicos.

semelhantes,⁵ ao PL 5555/2013, do deputado João Arruda (PMDB-PR). Conhecido como “Lei Maria da Penha virtual” (CÂMARA..., 2013), o projeto propõe alterações para que a violação da intimidade da mulher seja entendida como uma forma de “violência doméstica e familiar contra a mulher”, e que o texto da Lei Maria da Penha seja alterado a fim de dar conta da divulgação criminosa de conteúdos íntimos.

Identificando um aumento progressivo e preocupante desse tipo de violência (associando-o à difusão da internet), o texto do projeto defende a proteção do direito constitucional das mulheres à dignidade, chamando atenção para “uma dimensão da violência doméstica contra a mulher que ainda não foi abordada por nenhuma política pública ou legislação”: a violação da intimidade na internet.

Em consonância com a visibilidade política e o aumento de relatos e denúncias referentes à “pornografia de vingança”⁶ presentes em notícias e textos feministas, outras iniciativas relacionadas à divulgação de conteúdos íntimos também tiveram destaque na mídia, como a criação da ONG Marias da Internet, cujo propósito seria auxiliar mulheres que tiveram suas vidas afetadas por situações congêneres; e o aplicativo de celular For You, desenvolvido por três adolescentes paulistas para ajudar mulheres a lidarem com as consequências negativas da exposição via internet.

O caso de Júlia Rebeca seria emblemático por mostrar como ideais de feminilidade que hierarquizam e condenam comportamentos sexuais de mulheres e meninas atingiram de tal modo a adolescente exposta, pondo em xeque sua qualidade de “filha perfeita”, isto é, seu valor dentro de sua família, sendo este um dos motivos que a levaram a tirar a própria vida. Tristemente simbólico, também, que a adolescente tenha se valido, para o ato do suicídio, de um aparelho utilizado majoritariamente por mulheres.

Uma genealogia

⁵ PL 6713/2013, proposto por Eliene Lima (PSD/MT); e PL 5822/2013, apresentado por Rosane Ferreira (PV/PR).

⁶ Segundo a ONG Safernet, especializada em segurança na internet, no ano de 2015, dos 1.862 atendimentos realizados em seu *helpline* (serviço de atendimento e aconselhamento), a maior parte dos casos (322) se tratava de “sexting/exposição íntima” (imagens de nudez e sexo compartilhadas sem consentimento, também conhecidas como “nudes”), termos da própria instituição. Em 74,5% das vezes, eram mulheres expostas. A Safernet é uma organização não governamental que atende pessoas a partir de dois eixos: um “*hotline*”, espaço de denúncia de crimes cometidos na rede, e um “*helpline*”, serviço de atendimento e aconselhamento a pessoas em situação de violência na internet. Segundo Juliana Cunha, responsável pelo serviço de *helpline* da empresa, os números escondem duas nuances importantes: a subnotificação dos casos e a separação entre “exposição online”, que envolve mulheres adultas, e a “pornografia infantil”, que envolve exposição de menores de dezoito anos, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que é imediatamente encaminhado como denúncia para órgãos da justiça.

VÍTIMAS de “nude selfie” e “sexting” na internet dobram no Brasil, diz ONG. 2014. Disponível em: <http://fernandafav.jusbrasil.com.br/noticias/116250555/vitimas-de-nude-selfie-e-sexting-na-internet-dobram-no-brasil-diz-ong?ref=topic_feed>. Acesso em: 23 set. 2014.

É difícil traçar a origem da utilização do termo “pornografia de vingança” no Brasil. Seu uso parece indicar uma adaptação da expressão “*revenge porn*”: em tradução literal “pornografia de revanche”, utilizada, especialmente, no contexto norte-americano. Nos Estados Unidos, há intensa discussão sobre a divulgação indevida de conteúdos íntimos e seus desdobramentos morais, políticos e jurídicos. Em 2013, a Califórnia se tornou o primeiro estado americano a criar uma lei específica para a criminalização do “revenge porn”, e debates sobre como controlar e punir essa nova forma de violência têm se alastrado pelo país.

Lá, a prática de divulgação de material íntimo de “namoradas” é anterior à popularização da internet, remetendo-se à década de 1980, quando revistas masculinas de conteúdos eróticos criaram seções para fotos produzidas pelos leitores. Com a difusão da internet, a categoria “*realcore pornography*” (contendo fotos e vídeos amadores) emancipou-se da mídia física, se tornando, a partir dos anos 2000, um subgênero pornográfico bastante popular na rede (TSOULIS-REAY, 2013).

As afinidades entre internet e pornografia são espécie de lugar comum em formulações sobre a rede. Segundo Parreiras (2012), diversos levantamentos quantitativos realizados nos últimos anos atestam o vínculo indissociável entre ambiente virtual e conteúdos pornográficos, indicando que parte considerável dos acessos à rede envolveria o consumo de pornografia. Especialmente a partir do advento da chamada “Web 2.0” – que permitiu ao usuário atuar, também, como produtor de conteúdo, gerando o aumento substancial de materiais amadores, como textos, vídeos, redes e mídias sociais –, a internet seria um dos lugares mais propícios para a difusão de material pornográfico.

Atwood (apud PARREIRAS, 2012) propõe que a pornografia online seja pensada não como mera extensão da pornografia off-line, mas como novo formato de produção e consumo, que nublaria a clássica divisão entre produtores e consumidores e traria novas questões para as reflexões sobre a pornografia. Nessa direção, Paasonen (2010) sugere a existência de dois principais tipos de pornografia na internet: o “*porn on the net*”, disponibilização em sites de material pornográfico não produzido especialmente para a internet (comumente associado à indústria pornográfica); e o “*netporn*”, que envolveria pornografias próprias das plataformas e redes online, cujas principais categorias seriam o “*altporn*” (pornô alternativo) e a pornografia feita por amadores.

O dito pornô amador comporta diversas subcategorias. Em sites pornográficos (*YouPorn*, *RedTube*, *XTube*), é sob essa rubrica que se encontram vídeos e imagens de “ex-namoradas” e “pornografia real”. Dentro desse vasto universo, contudo, espreitava-se uma consequência não prevista. Concomitantemente ao aumento da popularidade do nicho “realista” do mercado pornográfico online, surgiram reivindicações, em geral de mulheres, para que o material fosse removido, uma vez que teriam sido divulgados sem permissão destas. A “pornografia amadora” mostrava uma faceta que, aos poucos, recebeu o nome de “revenge

porn”.⁷ A partir dos anos 2010, sobretudo, denúncias, processos e punições envolvendo a divulgação de conteúdos íntimos – exponenciados pela popularização das redes sociais e de dispositivos de comunicação – tomaram conta da web.

Se as afinidades entre internet e pornografia não são desconhecidas, reflexões e esforços coletivos também têm sido mobilizados, com frequência, na tentativa de dar visibilidade às interfaces entre internet e violência. Diversas iniciativas sinalizam propostas para controlar o conteúdo vinculado na rede, sendo os principais pontos de discussão a pedofilia, a pornografia e a pirataria.⁸ A preocupação internacional e nacional presente na cruzada contra a “pornografia infantil na internet” (LOWENKRON, 2012), por exemplo, lança luz sobre o potencial perigoso dos avanços das tecnologias de informação; expondo, também, as lacunas legislativas para controle e punição a crimes realizados na rede.

A “pornografia de vingança”, no contexto brasileiro, a partir dos anos 2010, aparece como mais um elemento dessa tríplice fronteira entre violência, internet e pornografia. A questão é apresentada, de maneira geral, como novidade tecnológica ligada à violência sofrida pelas mulheres, cujas circunstâncias exporiam não somente os riscos aos quais as mulheres brasileiras estariam cotidianamente sujeitas, mas também a inospitalidade do espaço virtual para mulheres, dada a inexistência de leis que levem em consideração desigualdades de gênero (CASTROS, 2014). Para além da disseminação da “pornografia de vingança”, a proliferação de outras formas de assédio e violência comuns na internet atestaria o potencial violento da internet para as mulheres.⁹

⁷ É importante lembrar que não há elementos para afirmar que toda “pornografia real” possa ser entendida em termos de violência. Os limites entre vídeos e imagens amadores e a “pornografia de vingança” podem ser distintos dependendo do tipo de abordagem que elegermos para sua interpretação. Embora possamos argumentar que nem toda “pornografia real” careça de consentimento ou tenha como propósito a exposição e humilhação da mulher envolvida, certas vertentes feministas, muitas vezes apresentadas como radicais, rejeitam inteiramente qualquer forma de pornografia por associá-la a interações intrinsecamente atravessadas por dominação e subordinação (MACKINNON, 1980). A relação entre feminismo e pornografia é múltipla e complexa. Aliás, o próprio feminismo não pode ser compreendido no singular, como entidade monolítica e sem divergências internas. Pelo contrário, há diferentes vertentes do pensamento e da militância feministas que utilizam conceitos, explicações e teorias distintas, e até mesmo contraditórias. O feminismo, então, seria mais bem compreendido como feminismos, por não se constituir em um todo unificado, mas fragmentado e dotado de múltiplas manifestações, objetivos e pretensões. Dentro desse contexto, ressalto a existência de um importante embate na literatura feminista entre abordagens antipornografia e análises que criticam a associação inequívoca entre sexo, violência e dominação (VANCE, 1985). Pretendo, ao longo da pesquisa, mapear e refletir sobre tais embates feministas sobre a pornografia e suas consequências para os debates sobre a “pornografia de vingança”.

⁸ No Brasil, em 2014, foi promulgado o Marco Civil da internet (lei nº 12.965/2014), norma jurídica que regula o uso da internet e que estipula, por exemplo, sanções para provedores que divulguem indevidamente conteúdos produzidos por usuários.

⁹ Em 2011, a atriz brasileira Carolina Dieckmann teve fotos pessoais divulgadas por desconhecidos que acessaram seu computador. O caso deu origem à lei 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann), responsável por tipificar os chamados delitos ou crimes informáticos.

Apesar da inovadora faceta tecnológica envolvida na divulgação de conteúdos íntimos na rede, nos debates sobre “pornografia de vingança” também são mobilizados elementos de continuidade entre “novo fenômeno” e outras violências pautadas por gênero, visto que, se a divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento envolve, muitas vezes, casais que mantiveram algum tipo de vínculo afetivo-sexual, a “pornografia de vingança” poderia ser entendida como uma manifestação da violência “doméstica”.

Em textos de blogs e sites feministas é comum encontrar explicações que conectem as motivações por trás da divulgação de conteúdos íntimos a “parceiros que não aceitam o fim do relacionamento e que procuram atingir a integridade física, moral e psicológica da vítima”. Da mesma forma, nas propostas legislativas, foi privilegiado justamente o projeto que aposta na união entre “pornografia de vingança” e “violência doméstica”.

Lei Maria da Penha: entre leis, gênero, sexualidade e antropologia

Um dos “elementos catalisadores da identidade do feminismo nacional” (HEILBORN; SORJ, 1999, p. 210), a “violência doméstica” ocupou, desde os anos 1970, uma posição especial nas preocupações militantes e acadêmicas, atuando como “uma expressão englobadora das mazelas da sociedade brasileira [...] confundida e usada como sinônimo da violência contra a mulher” (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 170). Publicamente visíveis e controversas, as discussões e mobilizações em torno da “violência doméstica” permitiram a ampliação da audiência do discurso feminista para além das fronteiras militantes, elevando ao status de pauta política e pública atos que ocorrem na esfera privada, sendo a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, um dos resultados mais tangíveis desses esforços.

Apesar de relacionadas, as diferentes formas de conceituar violências contra mulheres utilizadas pela teoria social e pelo feminismo (violência doméstica, violência de gênero, violência conjugal etc.) não são intercambiáveis, e a utilização de cada noção implica em escolhas políticas e teóricas permeadas por possibilidades e limites de formulação e atuação. Segundo Debert e Gregori, a utilização de “violência doméstica” como categoria “englobadora” de outras violências, por exemplo, tenderia a inviabilizar outras formas de violência contra mulheres não associadas a contextos afetivo-sexuais. De que maneira, podemos nos perguntar, tal limitação se traduziria para os debates sobre “pornografia de vingança”?

Há paralelismos importantes entre as discussões sobre “pornografia de vingança” e os debates sobre “violência doméstica”, desde casos reais em que tais circunstâncias se interconectam até as pautas construídas em torno da reivindicação de saídas jurídicas específicas, que questionavam a inadequação de legis-

lações genéricas para lidar com questões que envolvem desigualdades de gênero anteriores à criação da Lei Maria da Penha (OLIVEIRA, 2007; SANTOS, 2008; ALMEIDA, 2006).

Entretanto, as discussões sobre “pornografia de vingança” indicam, também, alguns distanciamentos e especificidades entre as categorias, uma vez que nem todos os casos envolvem pessoas em relações que poderiam ser entendidas como “domésticas” ou “familiares”. Os debates sobre a “pornografia de vingança” se inserem em uma rede múltipla de significados, possibilidades e disputas, reunindo elementos que estão dissociados em categorias feministas e jurídicas clássicas.

As propostas legislativas referentes à criminalização da “pornografia de vingança”¹⁰ permitem indagações sobre as possibilidades e limitações da justaposição das categorias políticas e jurídicas “pornografia de vingança” e “violência doméstica”. Definir “pornografia de vingança” em termos jurídicos significa estipular algumas fronteiras: quais casos seriam, de fato, entendidos como tais? Quais os agravantes tornariam certos atos mais condenáveis? Que mulheres poderiam lançar mão da normativa jurídica? Que normativas de gênero e sexualidade estariam presentes nessas escolhas? De que maneira as reivindicações de criação de normas específicas para a “pornografia de vingança” modificariam a Lei Maria da Penha, seus significados e manuseios; e, por sua vez, quais as limitações e possíveis significados da utilização da Lei Maria da Penha tais crimes virtuais?¹¹

A antropologia tem uma afinidade histórica com preocupações a respeito de aspectos vinculados ao que chamamos hoje de sexualidade e gênero, tendo se debruçado sobre temas como parentesco, reprodução, práticas e papéis sexuais (MALINOWSKI, [1929]; MEADE, [1935]; LÉVI-STRAUSS, [1949]).¹² Traçando contribuições e tensões para as abordagens “clássicas” e para as reflexões sobre as relações entre natureza e cultura, as formulações de gênero e sexualidade propostas a partir da segunda metade do século XX dialogam com inquietações políticas associadas ao feminismo e aos movimentos LGBT, politizando e desessencializando alguns pressupostos da teoria social. São esses pressupostos

¹⁰ Entendo lei, nesse sentido, não como mero instrumento repressor, mas também em sua positividade, isto é, como força produtora de subjetividades, moralidades e ilegalidades; que constrói, administra e estipula normas e desvios (FOUCAULT, 1975; BUTLER, 1990).

¹¹ A inclusão da “pornografia de vingança” como uma faceta da violência doméstica, por exemplo, poderia trazer soluções para a limitação da Lei Maria da Penha em escoar juridicamente a violência imaterial, que embora seja contemplada no corpo da lei como “violência psicológica” e “violência moral”, encontra importantes obstáculos nas tipificações criminais utilizadas pela polícia (LINS, 2014).

¹² Duarte (2004) argumenta que, embora as obras de Malinowski e Mead tenham sido percursores em delinear aspectos referentes à interioridade do desejo e do prazer, elas também traziam consigo certa tensão ao tratar um assunto tão envolto em restrições morais, acabando por dar mais atenção à construção social dos “gêneros” (conceito não utilizado à época) do que às práticas sexuais e seus significados, ou à sexualidade como uma “categoria do pensamento”.

teórico-analíticos que orientam a utilização das categorias gênero e sexualidade nessa pesquisa.

Categoria produzida no âmbito dos estudos feministas, “gênero” foi gestado na teoria social a partir do final dos anos 1970. Desestabilizador e não essencialista, gênero é uma ferramenta analítica que, em uma de suas definições conceituais mais célebres, aparece como forma socialmente construída, histórica e culturalmente variável de categorizar atitudes e esferas sociais como femininos e masculinos a partir de diferenças socialmente percebidas entre os sexos, assim como um campo a partir do qual se articula o poder (SCOTT, 1995). Mais recentemente, gênero tem sido pensado a partir do deslocamento dos termos da relação de homem e mulher para os trânsitos entre diversas noções de masculinidade e feminilidade, como um ideal regulatório produzido discursivamente através de atos performativos e que estipula expectativas e ideais de normalização (BUTLER, 1990; 1993).

Sexualidade, por sua vez, estaria associada às construções sociais acerca do desejo, de valores sexuais, de condutas eróticas (RUBIN, 1985), da produção do prazer e da fruição entre parceiros (GREGORI, 2003; DUARTE, 2004), e diria respeito, grosso modo, às diferentes formas de conceber os desejos associados a corpos “generificados”, hierarquizando, em termos de valor, as sexualidades consideradas normais e as distanciando do sexo socialmente desvalorizado. Embora relacionada aos significados e às normativas de masculino e feminino,¹³ a sexualidade teria suas próprias inquietações internas, não sendo apenas uma categoria residual ou uma subcategoria do gênero.

Na produção do “sistema de estigma erótico” (RUBIN, 1985) que separaria o bom e o mau sexo, estariam formas de julgamento sexual presentes na religião, na família, no senso comum, no direito, nos saberes médicos e em grupos políticos. A sexualidade, assim, também seria um dispositivo de poder que normaliza e disciplina corpos (FOUCAULT, [1978]), administrando o sexo e criando discursos, saberes, normas que classificam o mundo em sexualidades desejadas e “sexualidades periféricas”. Nesse contexto, práticas limítrofes como a pornografia, o sadomasoquismo e o fetichismo trariam tensão para o dispositivo da sexualidade.

Da mesma forma que gênero desestabilizaria a universalidade e a estabilidade das categorias “mulher” e “homem”, as reflexões sobre a sexualidade puseram em xeque a naturalização da heterossexualidade e do sexo reprodutivo, incitando a reflexão sobre as múltiplas formas de conceber e utilizar os corpos e os prazeres. Se o “sexo é político”, regulado e hierarquizado, a teoria social – e o

¹³ Penso gênero e sexualidade como “marcadores sociais da diferença”, isto é, categorias relacionais articuladas, também, a outras diferenciações sociais e políticas que atribuem posições desiguais a sujeitos, como raça, classe e geração (MOUTINHO, 2014; FELTRAN, 2008).

pensamento feminista – deveriam levar também a sexualidade a sério: desnaturalizando e politizando desejos e prazeres, absolvendo sexualidades divergentes do terreno exclusivo da suspeita e da condenação.

Sexualidade e gênero se articulam na medida em que desejos, prazeres e interdições são socialmente atribuídos a corpos e comportamentos entendidos a partir de uma perspectiva de gênero, portanto inseridos em relações desiguais de poder. Vance (1985) propõe que a sexualidade das mulheres seja entendida em sua natureza paradoxal, que envolveria, simultaneamente, possibilidades de prazer e perigo. Marcada por essa existência justaposta, a vida das mulheres seria atravessada por um duplo significado: a convivência entre violência, brutalidade e coerção (como o estupro, o incesto, a exploração, a crueldade e a humilhação) e situações permeadas por gratificação, intimidade, sensualidade, aventura e excitação. Prazer e perigo seriam, pois, dois lados da mesma moeda. Ambíguos e indissociáveis, satisfação e risco não seriam excludentes.¹⁴

Aproximando-se de Rubin, Vance afirma que práticas sexuais seriam socialmente hierarquizadas e que, embora os limites referentes à “zona de segurança” de sexualidades femininas consideradas socialmente legítimas sejam negociáveis e tenham se modificado ao longo do século XX – não estando mais restritas, por exemplo, à relação conjugal e reprodutiva –, diferentes valores e significados organizam e hierarquizam prazeres, sensações e sujeitos.

Gregori (2008) chama de “limites da sexualidade” as fronteiras e os trânsitos entre prazer e risco que diferenciariam a sexualidade desejável da violência. Tais limites construíram-se a partir de um complexo processo social de classificação de normatividades sexuais entre aceitáveis e condenáveis, em um jogo de ampliação e restrição de limites entre consentimento e abuso, norma e transgressão. Expandindo a ideia de que risco e gratificação estariam presentes somente na sexualidade das mulheres, Gregori sugere que pensemos que tais elementos sejam entendidos de maneira “*en-gendered*”, isto é, associados a significados que classificam o mundo em feminino e masculino, permitindo acesso a convenções e normativas de gênero e sexualidade que atribuíram valores hierárquicos a comportamentos, desejos e práticas sexuais.

Nas últimas décadas, construiu-se uma pouco numerosa, porém profícua, agenda brasileira de reflexões sobre erotismos que se debruçam a respeito das articulações entre práticas sexuais, normas de gênero e “limites da sexualidade”. De maneira geral, as abordagens etnográficas recentes sobre a tensão entre os prazeres e perigos do erotismo apresentam noções de consentimento, contrato

¹⁴ A coletânea organizada por Vance, assim como o artigo seminal de autoria da própria organizadora, datam de um momento em que a noção de gênero ainda não havia se popularizado em certas vertentes do pensamento social feminista, sendo utilizada a categoria “mulher”.

e vulnerabilidade como elementos centrais para pensar relações entre gênero, sexualidade e violência.

Trabalhos sobre pedofilia (LOWENKRON, 2013) e tráfico de pessoas (PISCITELLI, 2004), por exemplo, têm focado a questão da vulnerabilidade e das assimetrias de poder em jogo no exercício da sexualidade. O consentimento, por sua vez, tem sido evocado em estudos sobre práticas sadomasoquistas (GREGORI, 2003; FACHINI; MACHADO, 2013), dado que seus praticantes estariam envolvidos em relações contratuais que visariam neutralizar violência e abusos. Já em trabalhos sobre pornografia e seus subgêneros bizarros, ligados à humilhação e ao fetiche (BENITEZ, 2010), o consentimento também aparece como forma de identificar práticas sexuais socialmente questionadas.

Evocando reflexões sobre consentimento, contrato, privacidade e vulnerabilidade, a construção da “pornografia de vingança” insere-se no alargamento das discussões sobre violência, erotismo, gênero e sexualidade, suscitando importantes indagações: uma vez que gênero e sexualidade implicam em posições desiguais de poder, seria a prática da produção de material íntimo um problema em si ou existiriam situações seguras nas interfaces entre práticas sexuais e internet?

Tem como “desvazar”? Justiça e internet

São em espaços de sociabilidade virtuais – blogs, redes sociais, páginas pessoais – que circulam, concomitantemente, tanto os produtos da divulgação não autorizada e maldosa de conteúdos íntimos quanto as decorrentes condenações morais e perseguições às mulheres envolvidas, permitindo a manutenção e proliferação de diferentes formatos de violência contra as mulheres. Pelas possibilidades de interatividade da internet, também são apresentadas formulações e reivindicações que incitam a crítica, a resistência e a reação a essas práticas.

Há diversos blogs e sites (feministas ou de órgãos ligados à justiça) que visam a conscientização sobre o tema, instruindo o não compartilhamento de material íntimo – o que pode soar moralista – e, se “vazado”, a denúncia desses compartilhamentos, questionando os julgamentos morais feitos às pessoas expostas e, por vezes, orientando mulheres em situação de exposição online a como proceder para retirar o material da internet e buscar a condenação do responsável pela divulgação.

Uma vez “vazada”, a pessoa exposta se vê com a responsabilidade de esboçar alguma reação, seja esta ficar em silêncio e deixar “a poeira baixar” ou buscar algum tipo de justiça e reparação. De maneira geral, algumas “soluções” são comumente apresentadas a essas mulheres. Salvar o material em “prints” (captura da tela), procurar assistência jurídica, registrar boletim de ocorrência, notificar a rede social, página ou provedor a retirar o material da internet (previsto pelo

art. 21 do Marco Civil da Internet),¹⁵ utilizar a tipificação de crimes contra a honra para entrar com processo civil (“dano moral”) ou processo penal, via “difamação” (art. 139 do Código Penal) ou “injúria” (art. 140 do Código Penal), o que, em casos de ex-parceiros, pode ser feito pelo registro de um B. O. sob a Lei Maria da Penha (11.340/2006).¹⁶

Nas três possibilidades jurídicas, é preciso que a requerente tenha representação legal oficial para entrar com o processo, posto que envolvem um complexo aparato tecnológico e conhecimento jurídico para transitar pelas leis sobre internet e paciência com os procedimentos jurídicos e práticos desses processos. Há uma miríade de questões. Como produzir provas? O “print”, em si, é suficiente? Especialistas recomendam que seja feito um registro no cartório dessas capturas (atas notariais)¹⁷ para que o material ganhe relevância como prova. Os sites hospedeiros respeitam o art. 21 do Marco Civil da Internet, que pede a retirada imediata de conteúdos de nudez?

Segundo Juliana Cunha, coordenadora psicossocial da ONG Safernet, sites como Google, Facebook e Twitter costumam ser “mais amigáveis”, retirando o conteúdo com rapidez. Já sites de “pornografia amadora”, muitas vezes hospedados em domínio estrangeiro, são mais difíceis de responder. Plataformas como o Whatsapp dificultam o controle do material compartilhado, uma vez que estão no celular de cada usuário. Há a possibilidade técnica de extinguir, de vez, um conteúdo da internet?

Para mulheres que passaram por exposição, algumas militantes, alguns profissionais do direito e legisladores, as soluções atuais são demasiadamente lentas e insuficientes. Segundo C., 24 anos, entrevistada que foi exposta no Facebook após ter o celular roubado, apesar de diversas denúncias de amigos do perfil que havia divulgado suas fotos nuas, demorou cerca de um dia para que o conteúdo fosse removido. Em tese, o Facebook remove quaisquer conteúdos contendo nus segundo seus “Padrões da Comunidade do Facebook”, o que gera constante controvérsia com fotos artísticas, de populações indígenas ou de mães amamentando (SIBILIA, 2015).

Para Rose Leonel, jornalista paranaense que teve fotos íntimas divulgadas por um ex-namorado, criadora da ONG Marias da Internet, especializada em

¹⁵ No Brasil, em 2014, foi promulgado o Marco Civil da internet (lei nº 12.965/2014), norma jurídica que regula o uso da internet e que estipula, por exemplo, sanções para provedores que divulguem indevidamente conteúdos produzidos por usuários. O art. 21 estipula que provedores devem retirar imagens de nudez compartilhadas sem consentimento a partir de uma notificação da própria pessoa afetada, sem a necessidade de notificação ou decisão judicial.

¹⁶ O resultado do processo por “dano moral”, caso tenha sucesso, é uma indenização. Já a difamação é sujeita à transação penal (transformação da sentença em doação de cestas básicas e trabalho comunitário) por ser considerado um crime brando pelo Código Penal brasileiro.

¹⁷ Registros no cartório que dão ao documento “fé pública”. No estado de São Paulo, em junho de 2016, o valor da ata notarial era de R\$ 338,71 para a primeira folha e R\$ 171,03 para folhas excedentes.

atender mulheres em situação de violência na rede, a web traz novas temporalidades, que exigem outras reações:

A indenização no meu caso foi de 30 mil reais. Até hoje não recebi, fazem anos. Nada repara, não existe reparação para aniquilar um ser humano. [...] Na internet, um minuto é um ano. Tudo demora muito e as consequências para a vítima são mortais.

Nas tramas entre gênero e sexualidade: uma dialética sem síntese?

A divulgação/exposição indevida de conteúdos íntimos ilumina, de forma exemplar, a indissociabilidade entre prazer e perigo presentes no exercício da sexualidade “*en-gendered*”. Produzidos consensualmente em contextos privados de intimidade, desejo e prazer, esses materiais eróticos digitais seriam espécie de “tensores libidinais” (PERLONGHER, 1987), gatilhos eróticos ligados à transgressão, que se transformam em violência a partir do momento em que são deslocados de contexto e se tornam públicos e condenatórios.

Transitando na fronteira entre o sexo saudável e o perigoso, a produção de conteúdo íntimo, ao mesmo tempo que corresponderia a novas formas de erotismo possibilitadas pelos avanços das tecnologias da informação, estaria, para as mulheres, na tênue fronteira da “zona de segurança” entre satisfação e dor. Esse prazer arriscado só pode ser entendido em termos de gênero, dado que seus efeitos negativos resultam da hierarquização de comportamentos, desejos sexuais e moralidades atribuídos a homens e mulheres.

Nos debates políticos, jurídicos e morais sobre “pornografia de vingança” encontram-se definições, teorizações e orientações ambivalentes. Para que as mulheres se antecipem ao risco da divulgação criminosa, em alguns contextos, são feitas sugestões que, embora não condenem o exercício da sexualidade feminina, orientam mulheres a manterem o sexo na esfera da intimidade, enfatizando certas moralidades restritivas e perpetuando práticas de culpabilização e julgamento moral da vítima.¹⁸ O corriqueiro conselho “melhor não fazer” traz implícitas convenções de gênero e sexualidade que associam o desejo e comportamento sexual masculino à predação, ao passo que às mulheres caberiam freios, precaução e controle. Nesse cenário nota-se um incômodo trânsito entre a moralização da sexualidade femini-

¹⁸ Alguns trabalhos clássicos sobre violência contra mulheres chamam a atenção para as formas pelas quais os profissionais do sistema de justiça utilizam certas normas sociais que definiriam o que seria um comportamento adequado para homens e mulheres, criando normalizações que operam como estereótipos que auxiliam na reconstrução de uma espécie de essência dos envolvidos em crimes cometidos contra mulheres (CÓRREA, 1983; ARDAILLON; DEBERT, 1987).

na e a precaução pragmática frente a possíveis violências.

Duarte (2004), ao analisar o aparecimento da categoria sexualidade nas ciências sociais, argumenta que uma das condições para o surgimento da noção moderna de pessoa teria sido a emergência da sexualidade como instância de uma verdade subjetiva dos indivíduos. No entanto, apesar de central para a construção da subjetividade, a sexualidade encontra-se ambigualmente envolta em padrões morais que a relegam à esfera da intimidade e privacidade.

O resultado dessa tensão seria a separação entre dois níveis da experiência: de um lado, um prazer sensorial do sexo (ligado ao corpo e à natureza); de outro, um prazer afetivo sentimental associado ao amor. No senso comum, é aceita uma estrita correlação entre o sensual, o erótico, o físico e o masculino, ao passo que o feminino estaria essencialmente atrelado ao afetivo e à sexualidade privada. As relações entre sexualidade, privacidade, intimidade, afetividade e prazer sensorial são constantemente acionadas de forma generificada em falas e argumentos envolvendo “pornografia de vingança”. Muitas vezes, as mulheres aparecem como vítimas absolutas que cederam, “por amor”, a pressões e desejos masculinos.

Online e off-line: política e pesquisa

A internet se configura no principal espaço em que se dão debates que apresentam, definem, discutem, criticam e condenam a prática de divulgar conteúdos íntimos com intuítos violentos, construindo a “pornografia de vingança” enquanto problema. Parte atuante de uma “esfera pública ampliada” (RAMOS, 2013), a internet é um espaço de múltiplas disputas, que comporta posições contrárias, ambíguas, contrastantes e em embate. Se por ela se perpetuam convenções de gênero e sexualidade restritivas e condenatórias, é também por ela que circulam vozes dissidentes e contra-hegemônicas.

Reterritorializando práticas e reconfigurando espaços urbanos, a internet traz consigo novas formas de interação e de fazer política, nova gramática para falar de si e do mundo. Postar, compartilhar, curtir, viralizar, “meme”.¹⁹ A internet não inventou a roda, mas dá a ela usos novos, diversos e mais intensos. E escalas imprevisíveis.

A internet é uma espécie de “campo de batalha para a sexualidade” (RAMOS, 2013), espaço que reúne embates políticos acerca de significados e restrições sobre os corpos, comportamentos e usos dos prazeres; e produzindo diferentes “tecnologias de gênero” (LAURETIS, 1994), que atribuem significados, valores e lugares a indivíduos, instituições, objetos e ações associados a ideais de femini-

¹⁹ Termo refere-se à “viralização” de uma informação, ou seja, compartilhamento em grande escala de qualquer vídeo, imagem, frase, ideia, música, que se espalhe entre vários usuários rapidamente, alcançando muita popularidade.

lidade e masculinidade, corpos, comportamentos e desejos.

Em maio de 2016, uma fala proferida pelo jornalista britânico Jon Ronson (até então, por mim desconhecido) em uma conferência Ted Talk²⁰ foi postada por uma amiga em minha página na rede social Facebook. Em “Quando a humilhação online sai do controle”,²¹ Ronson reflete sobre o potencial destrutivo da “humilhação online” via redes sociais, em seus próprios termos, na vida de pessoas que, por diferentes motivos, haviam sido alvo de perseguição e xingamentos na internet. O vídeo já tinha um ano, mas voltou a circular pela *timeline* (conteúdo das páginas pessoais de cada usuário de acordo com escolhas de amizades, interesses e opções de privacidade) de conhecidos e amigos por ocasião de um crime, ocorrido no estado do Rio de Janeiro, que envolvia a circulação de um vídeo, via Twitter, de um estupro coletivo de uma adolescente de dezesseis anos em um bairro carioca.

O caso causou furor cibernético, ao menos em minhas redes enviesadas. Manchete em quase todos os sites de jornais e outros veículos de notícias, comentado por jornalistas, militantes, intelectuais, blogueiras/os, amigos e conhecidos, no “feed” de notícias, nas conversas, em páginas feministas, de órgãos da justiça. Vazado e viralizado, ao menos em certos rincões da internet. Junto com indignações e curiosidades sobre o ocorrido, veio também uma avalanche de comentários e suspeitas sobre a veracidade da denúncia de violência sexual, sobre a identidade, o comportamento e a vida da adolescente exposta na rede.

Concomitantemente, vazavam e viralizavam depoimentos feitos à polícia, falas de testemunhas, boatos, declarações do delegado então responsável pela investigação. Foi estupro? Ela havia consumido drogas ilícitas? Praticava sexo grupal? Era sexualmente promíscua?²² Eram mesmo 33 os homens envolvidos? Tinham eles fichas criminais? Ao mesmo tempo, organizavam-se notas de repúdio, manifestações de apoio e atos públicos em defesa ao direito das mulheres e contra a “cultura do estupro”.²³

²⁰ TED (Technology, Entertainment, Design) é uma série de conferências realizadas pela fundação Sapling, dos Estados Unidos. Os vídeos são apresentados como disseminação de ideias – segundo as palavras da própria organização, “que merecem ser disseminadas”. Suas apresentações são limitadas a dezesseis minutos, e os vídeos são amplamente divulgados na Internet.

²¹ Disponível em: <https://www.ted.com/talks/jon_ronson_what_happens_when_online_shaming_spirals_out_of_control/transcript>. Acesso em: 27 jun. 2016.

²² As perguntas feitas por muitos usuários na internet, e até mesmo pelo primeiro delegado responsável pela investigação (que foi posteriormente afastado do caso) enunciavam dúvidas sobre o status de “vítima de verdade” (LINS, 2014) da menina exposta pelo vídeo. Essa categoria era comum entre policiais de Delegacias de Defesa da Mulher com os quais realizei minha pesquisa de mestrado. “Vítima de verdade”, nesse contexto, seria alguém que não é apenas juridicamente reconhecida como “vítima”, mas moralmente reconhecida como tal. Para isso, deveria ter pouca ou nenhuma possibilidade de (re)ação, em situação de vulnerabilidade quase absoluta.

²³ “Cultura do estupro” e “culpabilização da vítima” são categorias feministas atualmente presentes com frequência nos diversos debates sobre direitos das mulheres, militância e acesso à justiça que circularam com muita frequência na repercussão desse crime. Embora com definições diver-

Eu estava em uma dessas manifestações, realizada na cidade de São Paulo, quando recebi a notificação do compartilhamento do vídeo em minha página. Sentada na avenida Paulista, com milhares de mulheres indignadas com a repercussão pública e suas consequências de mais uma entre muitas denúncias de estupro tratadas com suspeita e sob a ótica da “culpabilização da vítima”. Influenciada por meus interesses de pesquisa, eu tentava esquadrihar o que pensavam aquelas mulheres sobre o estopim de toda a mobilização: a circulação de um vídeo feito por um dos envolvidos.

Para mim, tudo havia começado, claramente, com um caso de “pornografia de vingança”. Nada era dito sobre isso na manifestação. Minhas perguntas sobre exposição não pareciam ecoar entre aquelas mulheres e meninas. O vídeo, antes de crime, era percebido como prova de crime e mobilizador para a luta por mudanças de valores morais e tratamento da justiça dado às vítimas de estupro. No entanto, devido ao único crime comprovado ser a divulgação não consentida do vídeo, o crime começou a ser investigado por uma delegacia especializada em crimes cibernéticos.

Esse caso, um entre tantos, mas único, como todos, mostra diferentes aspectos da relação entre gênero, violência e internet. Ronson, em seu Ted Talk, fala de papel ambivalente da internet e das redes sociais em relação à resistência política. O Twitter, por exemplo, tem um importante papel como forma de dar voz aos que não tinham voz. Ao mesmo tempo, o Twitter gera espaços de escárnio, condenação e perseguição. Foi via Twitter que se tomou conhecimento do crime. Via internet foram feitas denúncias. Via internet foram feitos julgamentos, avaliações e condenações. Via internet foi sendo criada uma resistência, que gerou atos de apoio e culminou no afastamento do primeiro delegado responsável pela investigação.

Afastando-me de formulações dicotômicas entre o virtual e o real como ponto de partida metodológico e analítico, penso a internet como um espaço de sociabilidade, interação e disputas simbólicas que não estaria apartado daquilo que acontece fora da rede. Seguindo as sugestões de Miller & Slater (2004), de que seria necessário construir etnograficamente as múltiplas relações entre “on-line” e “off-line”, penso que fronteiras entre o real e o virtual devem ser entendidas como contingentes, uma vez que, longe de serem esferas isoladas e autônomas, o “on-line” e o “off-line” estariam imersos em relações de continuidade.

On/off-line não são fronteiras intransponíveis. Entendo-os como escalas. O antropólogo britânico Daniel Miller (University College London), em seu curso online “*Why we post: a global perspective on social media*”, chama a atenção para a questão da escala em seus estudos sobre mídias sociais. Para ele, devemos prestar atenção nestas não somente em sua forma e conteúdo (pois, assim como surgem, desaparecem com muita velocidade), mas em sua possibilidade de escala.

sas de acordo com cada grupo, pareciam aglutinar uma severa crítica à banalização da violência sexual contra mulheres e ao questionamento das condutas e escolhas das vítimas/denunciantes.

Não há controle do conteúdo produzido por mais que haja a ilusão do controle, seja da escala ou do público que teria acesso aos conteúdos (via bloqueios, opções de privacidade de redes sociais, perfis controlados).

Na prática, facilmente algo pode virar um print, vazar, viralizar, ou ser utilizado fora do contexto e do sentido original, gerando cacofonia e possíveis ataques. No caso do estupro no Rio, uma circulação sem consentimento de um vídeo de sexo sem consentimento como forma de autovalorização pelos envolvidos se tornou escândalo nacional, mexendo com militantes, profissionais de justiça, usuários de internet. Escala global.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Heloisa Buarque de. Problemas de Família: a violência doméstica e o Juizado Especial Criminal de Família. In: DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F.; OLIVEIRA, M. de (Orgs.). *Gênero, família e gerações: juizado especial criminal e tribunal do júri*. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006. p. 77-110.
- ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher: análise de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília, DF: CEDAC, 1987.
- BUTLER, Judith. *Gender Trouble*. Nova York: Routledge, 1990.
- _____. *Bodies that Matter: on the discursive limits of “sex”*. Nova York: Routledge, 1993.
- CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, p. 165-185, 2008.
- DÍAZ-BENITEZ, María Elvira. *Nas redes do sexo. Os bastidores do pornô brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. A sexualidade nas ciências sociais: leitura crítica das convenções. In: PISCITELLI, A.; GREGORI, M. F.; CARRARA, S. (Orgs.). *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 39-80.
- FACCHINI, Regina; MACHADO, Sarah R. Praticamos SM, repudiamos agressão: classificações, redes e organização comunitária em torno do BDSM no contexto brasileiro. *Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana*, n. 14, 2013, p.195-228.
- FELTRAN, Gabriel. *Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo*. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2007 [1975].
- _____. *História da sexualidade*. 13.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999 [1978]. v. 1: *A vontade de saber*.
- GREGORI, Maria Filomena. Limites da sexualidade: violência, gênero e erotis-
cadernos de campo, São Paulo, n. 25, p. 246-266, 2016

- mo. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 51, n. 2, 2008, p. 575-606.
- _____. Relações de violência e erotismo. *Cadernos Pagu* (20), Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2003, p.87-120.
- HEILBORN, Maria Lúcia; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. Sociologia, v. II. Brasília: Editora Sumaré, 1999.
- HINE, Christine. *Virtual Ethnography*. Londres: Sage Publications, 2001.
- LAURETIS, Teresa de. A Tecnologia do Gênero. In: HOLLANDA, H. B. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes, 1982 [1949].
- LINS, Beatriz Accioly. *A lei nas entrelinhas: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo*. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Tese (Doutorado) – PPGAS, Museu Nacional, UFRJ, 2012.
- MACKINNON, Catharine. Feminism, Marxism, Method, and the State: an agenda for theory. *Signs*, v. 7(3), spring, 1980.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *A vida sexual dos selvagens*. Francisco Alves: Rio de Janeiro, 1983 [1929].
- MEAD, Margaret. *Sexo e Temperamento*. São Paulo: Perspectiva, 2003 [1935].
- MOUTINHO, Laura. Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes. *Cadernos Pagu*, v. 42, 2014.
- OLIVEIRA, Marcela Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 29, 2007.
- PAASONEN, Susanna. Labors of Love: netporn, web 2.0 and the meanings of amateurism. *New Media & Society*, Londres, Sage Publications, v. 12, n. 8, 2010, p. 1297-1312.
- PARREIRAS, Carolina. *Altporn*, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 38, 2012, p. 197-222.
- PELUCIO, Larissa et al. *No emaranhado da rede: gênero, sexualidade e mídia, desafios teóricos e metodológicos do presente*. São Paulo: Annablume, 2015.
- PERLONGHER, Nestor. *O negócio do michê: prostituição viril em São Paulo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- PISCITELLI, Adriana. Entre a praia de Iracema e a União Europeia: turismo sexual internacional e migração feminina. In: PISCITELLI, A.; GREGORI, M. F.; CARRARA, S. (Orgs). *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004, p. 283-318.
- RAMOS, Jair S. “A sexualidade como campo de batalha na internet: grupos religiosos de campo”, São Paulo, n. 25, p. 246-266, 2016

- sos e movimentos feminista e LGBT na luta em torno dos direitos sexuais”. In: Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs, Águas de Lindóia, 2013. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8576&Itemid=429>. Acesso em 02 out. 2014.
- RUBIN, Gayle: Thinking Sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: VANCE, C. S. (Ed.). *Pleasure and Danger: exploring female sexuality*. Boston: Routledge & Kegan, Paul, 1985.
- SANTOS, Cecília MacDowell. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. *Oficina do CES*, Centro de Estudos Sociais, n. 301, 2008.
- SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.
- TSOULIS-REAY, Alexa. A Brief History of Revenge Porn. *New York Magazine*, 21 jul. 2013. Disponível em: <<http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/>>. Acesso em: 29 set. 2014.
- VANCE, Carole S. *Pleasure and Danger: toward a politics of sexuality*. In: *Pleasure and Danger: exploring female sexuality*. Boston: Routledge & Kegan, Paul, 1985.

Projetos de lei

- BRASIL. *Projeto de lei nº 6713/2013*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514&filenome=PL+6713/2013>. Acesso em: 29 set. 2014.
- _____. *Projeto de Lei nº 6630/2013*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1166720.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2014.
- _____. *Projeto de Lei nº 5822/2013*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1102810&filenome=PL+5822/2013>. Acesso em: 29 set. 2014.
- _____. *Projeto de Lei nº 5555/2013*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filenome=PL+5555/2013>. Acesso em: 29 set. 2014.

Blogs e entrevistas

- ARONOVICH, Lola. A pornografia de revanche vindo com tudo. *Escreva Lola Escreva*, 2013. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2013/11/a-pornografia-da-revanche-vindo-com-tudo.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.

CÂMARA analisa projetos que criam Lei Maria da Penha virtual. *Câmara dos Deputados*, 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/458269-CAMARA-ANALISA-PROJETOS-QUE-CRIAM-LEI-MARIA-DA-PENHA-VIRTUAL.html>>. Acesso em: 29 set. 2014.

ROSA, Brunna. Femicídio 2.0: mídias digitais, tecnologia e violência contra a mulher. *Portal Geledes*, 2013. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/22333-feminicidio-2-0-midias-digitais-tecnologia-e-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23 set. 2014.

SALOMÃO, Graziela. Pornografia de revanche: “Nossa sociedade julga as mulheres como se o sexo denegrisse a honra”, diz Romário. *Marie Claire*, nov. 2013. Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/11/pornografia-de-revanche-nossa-sociedade-julga-mulheres-como-se-o-sexo-denegrisse-honra-diz-romario.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

autora **Beatriz Accioly Lins**

Doutoranda em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade de São Paulo. Desenvolve pesquisa nas áreas de antropologia social e cultural, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, direito, violência, leis, acesso à justiça e suas interseções com outros marcadores sociais da diferença (como sexualidade, cor, geração e classe). Tem experiência na área de estudos sobre violência contra a mulher, violência doméstica e familiar contra mulheres, violência contra mulheres na internet e antropologia jurídica.

Recebido em 27/04/2016

Aceito para publicação em 17/02/2017